



Câmara Municipal de Sorriso
ESTADO DE MATO GROSSO
"Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio"

LEI N° 2244/2013



LEI Nº 2.244, DE 17 DE SETEMBRO DE 2013.

Altera o § 3º, Art. 16 da Lei 2238/2013, que Dispõe sobre o Serviço Municipal de Gerenciamento de Trânsito - SMGT, e dá outras providências.

Dilceu Rossato, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º O parágrafo 3º, Art. 16, da Lei nº 2238, de 04 de setembro de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 16 ...

§ 3º Os cargos relacionados ao grupo Operacional são do quadro efetivo, com provimento por concurso público e terão a seguinte denominação: Agente Municipal de Trânsito.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 17 de setembro de 2013.

DILCEU ROSSATO
Prefeito Municipal

Marilene Felicitá Savi
Secretária de Administração



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

“Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio”

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 093/2013

DATA: 17 DE SETEMBRO DE 2013.

Altera o § 3º, Art. 16 da Lei 2238/2013, que Dispõe sobre o Serviço Municipal de Gerenciamento de Trânsito - SMGT, e dá outras providências.

A Excelentíssima Senhora Marilda Savi, Presidente da Câmara Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, faz saber que o Plenário aprovou o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º O parágrafo 3º, Art. 16, da Lei nº 2238, de 04 de setembro de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 16 ...

§ 3º Os cargos relacionados ao grupo Operacional são do quadro efetivo, com provimento por concurso público e terão a seguinte denominação: Agente Municipal de Trânsito.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 17 de setembro de 2013.

MARILDA SAVI
Presidente

Encaminhado as Comissões
CJR

Data 16/09/2013



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SORRISO

PROJETO DE LEI Nº 105/2013

DATA: 12 SET. 2013

Aprovado (a)	Votos
1ª Votação =	() Fav. () Contra () abst
2ª Votação =	() Fav. () Contra () abst
3ª Votação =	() Fav. () Contra () abst
Votação única 16/09/2013	() Fav. () Contra () abst
Secretaria(a)	

Altera o § 3º, Art. 16 da Lei 2238/2013, que Dispõe sobre o Serviço Municipal de Gerenciamento de Trânsito – SMGT, e dá outras providências.

Dilceu Rossato, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, encaminha para deliberação da Câmara Municipal de Vereadores o seguinte projeto de lei:

Art. 1º O parágrafo 3º, Art. 16, da Lei nº 2238, de 04 de setembro de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 16 ...

§ 3º Os cargos relacionados ao grupo Operacional são do quadro efetivo, com provimento por concurso público e terão a seguinte denominação: Agente Municipal de Trânsito.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso.


DILCEU ROSSATO
Prefeito Municipal



MENSAGEM Nº 102/2013.

Senhora Presidente, Senhores Vereadores e Senhora Vereadora.

Encaminhamos para apreciação de Vossas Excelências o Projeto de Lei em anexo, em nove páginas, cuja ementa Altera o § 3º, Art. 16 da Lei 2238/2013, que Dispõe sobre o Serviço Municipal de Gerenciamento de Trânsito – SMGT, e dá outras providências.

O objetivo do presente projeto é a alteração da denominação do cargo de Guarda Municipal de Trânsito para Agente Municipal de trânsito, visando adequar-se com o cargo criado através da Lei Municipal nº 134/2011.

Agradecemos o apoio dos Senhores (as) Vereadores (as) na apreciação do presente matéria, bem como solicitamos sua aprovação.

Aproveitamos a oportunidade para reiterar a Vossas Excelências nossas estimas de elevado apreço.

Prefeitura Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso.

DILCEU ROSSATO
Prefeito Municipal

A Sua Excelência a Senhora
MARILDA SALETE SAVI
PRESIDENTE CÂMARA MUNICIPAL DE SORRISO
NESTA.



Câmara Municipal de Sorriso
ESTADO DE MATO GROSSO
"Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio"

00006EF0B8FD9C

PARECER DA ASSESSORIA JURÍDICA.

PARECER Nº 090/2013.

DATA: 16/09/2013.

ASSUNTO: PROJETO DE LEI Nº 105/2013.

RELATÓRIO: Ilustrados Membros da Comissão de Justiça e Redação.

O presente Projeto de Lei dispõe sobre a alteração do § 3º, Art. 16 da Lei n.º 2.238/2013, que Dispõe sobre o Serviço Municipal de Gerenciamento de Trânsito - SMGT, e dá outras providências.

É o relatório.

Inicialmente é preciso registrar que a legitimidade para apresentação do presente Projeto de Lei vem disciplinada no artigo 29, § 2º, II, alínea "c", da Lei Orgânica Municipal.

Ademais, temos que a iniciativa da presente Lei atende ao critério de competência especificado no artigo retro mencionado, assim previsto:

Art. 29 (...);

§ 2º São de iniciativa privativa do Prefeito as Leis que:

I- (...);

II- disponham sobre:

(...);

c) criação, estruturação e atribuições das Secretarias Municipais e Órgãos da Administração Pública Municipal; (grifamos)

Cumprе destacar, que o presente Projeto de Lei vem acompanhado da Mensagem nº 102/2013, onde a mesma informa que o objetivo do presente projeto é a alteração da denominação do cargo de Guarda Municipal de Trânsito para Agente Municipal de trânsito, visando adequar-se com o cargo criado através da Lei Municipal nº 134/2011.

Pelo exposto, entendemos que o presente Projeto de Lei atende aos requisitos legais e regimentais acima expostos, apresentando parecer favorável e recomendando sua regular tramitação em Plenário, para a avaliação que lhe compete, cabendo aos inclitos Edis decidirem acerca da conveniência e oportunidade da aprovação do mesmo.

É o parecer.

Sorriso, 16 de setembro de 2013.


Daniel Henrique de Melo Santos
OAB/MT nº 12.671


Evandro Geraldo Vozniak
OAB/MT nº 12.979



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

“Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio”

00006EF15036FDA

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO.

PARECER Nº **159/2013**

DATA: 16/09/2013.

ASSUNTO: PROJETO DE LEI Nº 105/2013.

EMENTA: Altera o § 3º, Art. 16 da Lei 2238/2013, que Dispõe sobre o Serviço Municipal de Gerenciamento de Trânsito - SMGT, e dá outras providências.

RELATOR: BRUNO STELLATO.

RELATÓRIO: Após análise do Projeto de lei em questão, verificamos que o mesmo atende os quesito de constitucionalidade, legalidade, regimentalidade e mérito, desta forma este Relator é favorável a sua tramitação em Plenário, acompanha o voto do Relator o Presidente Vereador Marlon Zanella e o membro Vereador Vergilio Dalsóquio.


MARLON ZANELLA
PRESIDENTE


BRUNO STELLATO
RELATOR


VERGILIO DALSOQUIO
MEMBRO



A P R O V A D O
Ao exp. _____
Sala de Sessão _____
16 SET. 2013
Secretaria

Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

"Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio"

REQUERIMENTO Nº 179/2013

00006F86B8A554

A MESA DIRETORA, com fulcro nos Artigos 118 e 121 do Regimento Interno, no cumprimento do dever, requer a dispensa das exigências regimentais para inclusão na Ordem do Dia e deliberação em única votação dos Projetos de Lei Complementares nºs 026/2013 e 027/2013; dos Projetos de Lei nºs 103/2013, 104/2013, 105/2013 e 107/2013; e das Moções nºs 022/2013 e 023/2013.

Câmara Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 16 de setembro de 2013.


MARILDA SAVI
Presidente


POLESELLO
1º Secretário


FABIO GAVASSO
Vice-Presidente


CLAUDIO OLIVEIRA
2º Secretário